



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 10/2010

DATA: 26 de Março de 2010

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO – PARTE-147 DO REGULAMENTO COMUNITÁRIO (CE) N.º. 2042/2003 de 20 de Novembro de 2003.

1.0 OBJECTIVO

Foi tornado mandatário através do Regulamento da Comissão (CE) N.º. 2042/2003 de 20 de Novembro de 2003, que todas as entidades envolvidas na manutenção de aeronaves utilizadas no transporte aéreo comercial têm, obrigatoriamente, de possuir, nos seus quadros, pessoal técnico de certificação devidamente qualificado de acordo com os requisitos de formação do Anexo III-Parte 66, conduzido por organizações certificadas de acordo com o Parte-147 dos Regulamentos citados.

A presente Circular de Informação Aeronáutica tem por objectivo dar a conhecer os procedimentos a que devem ser cumpridos pela Organização, para que esta possa ser qualificada e certificada como Organização de formação de manutenção de acordo com o Anexo IV dos Regulamentos (Parte-147).

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta C.I.A. aplica-se a todas as organizações de formação de técnicos de manutenção que queiram certificar-se em conformidade com o disposto no Parte-147, para ministrar cursos de formação, realizar exames constantes do plano de certificação e emitir os respectivos certificados das habilitações dos formandos.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia 26 de Março de 2010.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1. PROCEDIMENTOS

EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA (C.A.T.)

4.1.1. Requisitos documentais:

A Organização de formação referida em 3.0 que necessite de tal aprovação deve apresentar ao INAC os seguintes documentos:

- Requerimento formulado no Doc. EASA FORM 12 (Anexo 1).
- Currículo do Administrador Responsável da Organização de formação formulado no Doc. EASA FORM 4 (Anexo 2).
- Manual de Organização de Formação (M.T.O.E.) elaborado de acordo com o Parte 147.A.140, AMC 147.A.140 (constante da ED Decision 2003/19/RM)- (Anexo 3).

4.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

4.2.1. EMISSÃO, ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA (C.A.T.) PARTE-147.

4.2.2. Para uma melhor apreciação da candidatura, o INAC promoverá a realização de uma reunião com a Organização de Formação para determinar se as actividades que o requerente se propõe desenvolver justificam a concessão de uma aprovação Parte-147 e se existem condições para essa concessão.

4.2.3. No caso afirmativo, o INAC procederá à análise do Manual da Organização de Formação (M.T.O.E.) para determinar se os procedimentos contidos satisfazem os requisitos Parte-147 e seus apêndices, os AMC's e GM's associados, bem como a legislação nacional. Caso se verifiquem não conformidades, estas serão comunicadas de imediato ao requerente para que este proceda às respectivas correcções.

4.2.4. Após conclusão satisfatória desta parte preliminar, o INAC deslocar-se-á às instalações da Organização formadora onde levará a efeito todas as verificações (auditorias) tidas por convenientes para assegurar na prática o cumprimento dos requisitos que já foram objecto de análise documental.

4.2.5. No início da auditoria para efeito das condições de certificação, o Administrador Responsável deverá ser contactado para determinar o conhecimento das suas responsabilidades e compromissos. No decorrer da auditoria a equipa de auditores do INAC deverá ser acompanhada por responsáveis da Organização requerente. Após a auditoria, será levada a

efeito uma reunião (debriefing) com os responsáveis da Organização para relatar as não conformidades encontradas.

4.2.6. As não conformidades encontradas serão registadas no documento inserido no Anexo 4 e transcritas para o documento de controlo individual inserido no Anexo 5.

O INAC comunicará as não conformidades à Organização, por escrito, no prazo de 15 dias úteis seguintes à auditoria.

4.2.7. As não conformidades devem ser objecto de acções correctivas por parte da Organização de um modo satisfatório para o INAC, de acordo com Parte 147.A.160, antes de se recomendar a emissão do certificado de aprovação técnica.

4.2.8. Após a conclusão da auditoria, o documento de controlo individual inserido no Anexo 5, deverá ser completado com a definição da situação final de correcção das não conformidades e respectivas datas de encerramento sendo então, emitido pelo auditor responsável, o relatório de aprovação.

4.2.9. Após o encerramento dos documentos e da emissão do parecer da equipa de auditores, e caso este seja favorável, o INAC emitirá um Certificado de Aprovação Técnica, definindo o âmbito das actividades da Organização de formação, autorizadas de acordo com o Parte 147.A.145, do modelo inserido no Anexo 6.

4.2.10. Finalizado o processo de certificação inicial, é emitido o respectivo Certificado de Aprovação Técnica (C.A.T.) Parte-147. O C.A.T., terá uma referência de identificação da Organização de formação Parte-147, contendo 3 designadores consignados a:

- 1- PT- Designação da origem do certificado, no caso de Portugal (PT).
- 2- 147-Referência ao Parte do Regulamento a que o certificado diz respeito, no caso (147).
- 3- Número sequencial, que identificará a Organização.

A emissão do C.A.T. tem de ficar referenciado à revisão do M.T.O.E., ficando condicionada a Organização ao âmbito constante nesse certificado/M.T.O.E.

4.2.11. O Certificado de Aprovação Técnica (C.A.T.) Parte-147, deve reflectir a formação na sua totalidade, como exemplo, se a Organização de formação ministrar cursos de formação tipo de diferenças, estes cursos devem estar mencionados no C.A.T. da Organização Parte-147/M.T.O.E..

4.2.12. No cumprimento do requisito 147.B.120 (a), todas as organizações devem ser auditadas na sua plenitude do Parte-147 no período de 24 meses, incluindo todas as instalações e delegações em que a MTO ministra formação.

4.2.13. O prazo de validade do Certificado de Aprovação Técnica da Organização de Formação de Manutenção é ilimitado desde que se mantenha a

contínua satisfação dos requisitos do Parte 147 por parte da Organização de Formação de Manutenção aprovada.

4.2.14. O INAC detém a responsabilidade de monitorizar as organizações de formação para manutenção por meio de um processo de auditorias com a periodicidade máxima de 2 anos a fim de determinar a satisfação das condições definidas no Anexo IV (Parte-147).

4.3. EMENDAS AO MANUAL DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO (M.T.O.E.).

4.3.1. A Organização de Formação deve proceder à emenda do M.T.O.E. sempre que se verificarem alterações na Organização referidas no Parte-147, dado tratar-se de um documento aprovado que faz parte integrante da Certificação de Aprovação Técnica.

4.3.2. A Organização deve requerer ao INAC a aprovação de todas as emendas ao Manual da Organização, devendo ser acompanhado de uma informação contendo a razão ou objectivo da revisão e respectivas instruções de inserção.

O INAC, depois de considerar satisfeitos os requisitos comunicará à M.T.O. a sua aprovação por escrito.

4.3.3. A aprovação da emenda é registada na lista de controlo de emendas do M.T.O.E. contendo, a data de aprovação inicial, a referência das emendas subsequentes com as datas de notificação do INAC, data de aprovação pelo INAC, data de inserção da emenda e responsável pela inserção. Cada emenda deverá ser acompanhada de uma informação, contendo a razão ou objectivo da revisão e respectivas instruções de inserção.

A informação referida em 4.3.2 deve ser apensa ao documento de controlo.

Quando se verifica alteração ao M.T.O.E., deve ser emitido novo C.A.T. com objectivo de reflectir a nova alteração.

4.4. ALTERAÇÕES DO PESSOAL DIRIGENTE

4.4.1. Quando a Organização de Formação aprovada nos termos do Parte-147 necessitar de substituir elementos do quadro do pessoal constante do Parte 147.A.105 (a) e (b), deve ser solicitado ao INAC a sua aprovação de acordo com o procedimento aprovado no M.T.O.E., fazendo este pessoal parte integrante da Certificação de Aprovação Técnica (C.A.T.) Parte-147.

4.4.2. No caso de substituição do Administrador Responsável o substituto será aceite:

a) Após assinatura de declaração de compromisso referida no Parte 147.A.140 (a)1;

b) Desde que satisfeitas as condições definidas em 147.A.140 (a)1;

4.4.3. O INAC comunicará à M.T.O. a aceitação do Administrador Responsável e a aprovação da respectiva emenda do M.T.O. E..

É imprescindível que o novo A.R. assuma as funções com brevidade. O INAC só rejeitará um A.R. se houver provas claras de que este, no desempenho de funções superiores noutra Organização aprovada nos termos da Parte 147, tenha demonstrado falta de idoneidade para assegurar o cargo.

4.4.4. No caso de substituição de qualquer dos elementos referidos em 147.A.105 (b) a Organização deve requer a sua aprovação por apresentação do documento inserido no Anexo 2.

O substituto será aceite:

- a) Após análise do seu currículo;
- b) Verificada a sua conformidade com o requerido no 147.A.105 (b).

O INAC comunicará a M.T.O. a aceitação do dirigente e a aprovação da respectiva emenda do M.T.O.E..

4.5. ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Sempre que uma Organização de formação de manutenção pretenda alterar o âmbito de uma certificação Parte-147, relativamente às actividades nela incluídas, deverá apresentar o requerimento ao INAC através do preenchimento do Anexo 1.

4.5.2. O requerente deverá apresentar à aprovação do INAC uma emenda ao M.T.O.E. de forma a contemplar as alterações pretendidas.

4.5.3. O INAC efectuará uma auditoria à Organização e aos seus procedimentos para determinar a sua conformidade com o M.T.O.E., de forma a determinar a satisfação dos requisitos do Parte-147.

4.5.4. O procedimento da auditoria seguirá o estabelecido no parágrafo 4.2 desta C.I.A. para a concessão de aprovação Parte-147, no aplicável às alterações pretendidas.

5.0 PROCEDIMENTO PARA INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA -PARTE 147.

5.1. INTRODUÇÃO

Este procedimento define as acções a tomar pelo INAC quando, no decurso de um processo de auditoria para aprovação inicial, reavaliação ou alteração do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), houver situações de indeferimento, suspensão ou revogação do certificado de aprovação técnica, acções consequentes da não correcção em tempo devido das não

conformidades encontradas no decurso de uma auditoria. Define-se a seguir, os prazos a estabelecer para a correcção das não conformidades e as acções a desenvolver no caso do incumprimento.

5.2. PRAZOS PARA A CORRECÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES PARA A APROVAÇÃO INICIAL, ALTERAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA.

5.2.1. Não-Conformidades nível 1

No caso de uma aprovação inicial ou alteração do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), a aprovação ou alteração não deve ser concedida a qualquer campo do âmbito requerido até que as não conformidades deste nível relativas àquele campo tenham sido corrigidas.

No caso de reavaliação do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), se no prazo máximo de 3 dias, a contar da data da respectiva notificação por escrito, não houver demonstração de conclusão das acções correctivas, a Organização de Formação deve ser notificada da intenção do INAC de recusar, total ou parcialmente, a aprovação do âmbito requerido por meio de um ofício emitido pelo INAC.

O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com o parágrafo 4.1.

5.2.2. Não-Conformidades nível 2

No caso de uma aprovação inicial ou alteração do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), a aprovação ou alteração não deve ser concedida a qualquer campo do âmbito requerido até que as não conformidades deste nível relativas àquele campo tenham sido corrigidas.

No caso de reavaliação do Certificado de Aprovação Técnica (Parte-147), o responsável da Organização de formação deverá ser informado, por ofício, emitido pelo INAC, da concessão de um prazo de 3 meses para tomar as acções correctivas necessárias.

Se não houver acção por parte da Organização, o Administrador Responsável deverá ser informado, por ofício, emitido pelo INAC, do período remanescente de mais 3 meses para conclusão das acções correctivas, findos os quais, a Organização de Manutenção deve ser notificada da intenção do INAC de recusar, total ou parcialmente, a aprovação do âmbito requerido por meio de um ofício emitido pelo INAC.

O processo de aprovação deverá ser reiniciado com novo requerimento de acordo com o parágrafo 4.1.

5.3. VALIDADE DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA

O prazo de validade do Certificado de Aprovação Técnica é ilimitado.

6.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento da Comissão (CE) 2042/2003 de 20 de Novembro de 2003
- Decreto-Lei 17-A/2004 - Aprovação do regime geral de licenciamento do pessoal aeronáutico civil e da certificação e autorização das respectivas organizações de formação.

7.0 ANEXOS À CIA 10/2010

ANEXO 1 - REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (PARTE-147)

ANEXO 2 - APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE – INAC/EASA FORM 4

ANEXO 3 - MANUAL DE ORGANIZAÇÃO (M.T.O.E.) DA MTO

ANEXO 4 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES – INAC/EASA FORM 22 PART 4

ANEXO 5 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES-CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C'S - INAC/EASA FORM 22 PART 4

ANEXO 6 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (PARTE-147) – INAC/EASA FORM 11

8.0 CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUI a Circular de Informação Aeronáutica nº. 18/05.

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Anacleto Santos

ANEXO 1

**REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE
MANUTENÇÃO (PARTE-147)**



INAC INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (PARTE 147)

INICIAL

REAVIAÇÃO

ALTERAÇÃO

1. Nome registado da organização requerente:

2. Nome Comercial (se diferente de 1):

3. Endereço:.....

4. Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....

Âmbito de aprovação do curso de formação/exame

CLASSE	QUALIFICAÇÃO		LIMITAÇÕES	REFERÊNCIA DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO	
BÁSICO	-B1 TÉCNICO- ELECTROMECHANICO	TB1.1	AVIÕES - TURBINA	<input type="checkbox"/>	
		TB1.2	AVIÕES - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>	
		TB1.3	HELICÓPTEROS -TURBINA	<input type="checkbox"/>	
		TB1.4	HELICÓPTEROS - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>	
	-B2 TÉCNICO-AVIÓNICOS	TB2	AVIÓNICOS	<input type="checkbox"/>	
	-A MECHANICO	TA1	AVIÕES - TURBINA	<input type="checkbox"/>	
		TA2	AVIÕES - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>	
		TA3	HELICÓPTEROS - TURBINA	<input type="checkbox"/>	
		TA4	HELICÓPTEROS - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>	
	TIPO/TAREFAS	B1	T1	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
		B2	T2	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
		A	T3	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
C		T4	INDICAR O TIPO DE AERONAVE		

O presente âmbito de aprovação do curso de formação/exame é valido sob condição de os trabalhos serem realizados em conformidade com o disposto no manual da Organização de formação de manutenção aprovado, tal como consta na Parte-147

6. Nome e posição do Administrador Responsável:

7. Assinatura do Administrador Responsável:

8. Local:..... Data: ____/____/____

NOTA:- O requerimento deve ser enviado para:

INAC – Direcção de Licenciamento de Pessoal e Formação, Rua B, Edifício 6, Aeroporto de LISBOA

ANEXO 2

APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE – INAC/EASA FORM 4



INAC
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE (PARTE 147.a.105(b))

1. Nome da Organização:

2. Nome do Dirigente:

3. Posição:

4. Qualificações académicas relevantes para a posição ocupada:

5. Experiência profissional relevante para a posição ocupada:

Assinatura:.....Data: ____/____/____

APROVAÇÃO DA DIRECÇÃO DO DLPF

Assinatura:.....Data: ____/____/____



INAC INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA MTO

NOTA: Os assuntos do M.T.O.E. podem ser expostos por qualquer ordem, desde que tenham referência cruzada em este índice.

PARTE 1 – REQUISITOS EM MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 1.1– Declaração de compromisso do Administrador Responsável pela Organização de Formação
- 1.2– Lista dos Responsáveis da Organização de Formação de Manutenção
- 1.3– Deveres e Responsabilidades dos Gestores da Organização
- 1.4– Organigrama Funcional da MTO
- 1.5– Lista de Formadores, Monitores e Examinadores
- 1.6– Lista dos locais aprovados para funcionamento das aulas teóricas, práticas ou exames. Podendo ser indicado locais situados no estrangeiro, desde que obedeçam a todos os requisitos constantes no presente Procedimento
- 1.7– Lista das entidades subcontratadas para formação (Ref. Parte 147.A.145 (d))
- 1.8– Descrição geral das instalações e equipamentos dos locais referenciados em 1.6
- 1.9– Lista dos cursos homologados pelo INAC
- 1.10– Procedimentos associados à mudança na Organização de Formação
- 1.11– Procedimento de alteração de Procedimentos do M.T.O.E. e manuais associados.

PARTE 2 – PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO E DE EXAMES

- 2.1– Organização de acções de formação
- 2.2– Preparação do material didáctico de apoio a cursos
- 2.3– Preparação das salas de aulas e equipamentos
- 2.4– Preparação de oficinas e/ou de instalações de manutenção e respectivo equipamento
- 2.5– Condução de formação teórica e da formação prática
- 2.6– Registos de formação ministrada
- 2.7– Arquivo de formação ministrada
- 2.8– Formação fora dos locais aprovados referenciados em 1.6
- 2.9– Organização dos exames
- 2.10– Confidencialidade e preparação de base de perguntas e de provas de exame
- 2.11– Preparação das salas de aulas.
- 2.12– Condução de exames - avaliação teórica
- 2.13– Condução de exames - avaliação prática de conhecimentos básicos
- 2.14– Classificação e registos de exames
- 2.15– Arquivo dos documentos e pontos de exame
- 2.16– Exames fora dos locais aprovados referenciados em 1.6
- 2.17– Preparação, emissão e controlo de certificados de formação ou de aprovação de exames
- 2.18– Controlo e arquivo dos subcontratos

PARTE 3 – PROCEDIMENTOS DE QUALIDADE

- 3.1– Auditoria de formação
- 3.2– Auditoria de exames
- 3.3– Análise dos resultados de exame
- 3.4– Acções correctivas dos resultados de auditorias ou de análises
- 3.5– Avaliação anual de formação
- 3.6– Qualificação dos formadores
- 3.7– Qualificação dos examinadores e avaliadores práticos
- 3.8– Registo dos instrutores e examinadores qualificados

PARTE 4 – ANEXOS

- 4.1– Exemplos de documentos e formulários usados
- 4.2– Programa detalhado das matérias de cada curso aprovado
- 4.3– Syllabus dos cursos de formação básica
- 4.4– Syllabus dos cursos de formação tipo

ANEXO 4

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES – INAC/EASA FORM 22 PART 4

INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES

Parte 4 : Não conformidades com PARTE147

NOTA A: Cada não conformidade deverá ter o número referido no Anexo 5, Parte 3

NOTA B: Qualquer não conformidade deverá ser comunicada à organização objecto da Auditoria.

Organização:

Refer. da Auditoria: DLPF

Nº	Não Conformidades	Nível	Corrigir Até	Resolução	
				Data	Refª

NOME E ASSINATURA DO AUDITOR:

INSTITUTO NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES (Continuação)

Organização:

Refer. da Auditoria: DLPF

Nº	Não Conformidades	Nível	Corrigir Até	Resolução	
				Data	Refª

NOME E ASSINATURA DO AUDITOR:

ANEXO 5

**RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES-CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C'S -
INAC/EASA FORM 22 PART 4**

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES

CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C's

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DO C.A.T.:

Refer. da Auditoria: DLPF

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até

Conhecimento do Operador	Responsável	Ass:	Data _ / _ / _
---------------------------------	--------------------	-------------	--------------------------

ACÇÃO CORRECTIVA

Responsável	Posição	Assinatura	Data _ / _ / _
--------------------	----------------	-------------------	--------------------------

PARECER DO I.N.A.C.:

Prorrogação

_ / _ / _

Encerramento

_ / _ / _

Auditor

Assinatura e carimbo

Auditor

Assinatura e carimbo

_ / _ / _

ANEXO 6

**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO
DE MANUTENÇÃO (PARTE-147) – INAC/EASA FORM 11**



INAC

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
EUROPEAN AVIATION SAFETY AGENCY

CERTIFICADO

APROVAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DE MANUTENÇÃO (PARTE-147)

Número da Aprovação: INAC (P)

Em conformidade com o disposto na legislação comunitária actualmente em vigor e sem prejuízo das condições abaixo estipuladas, a autoridade competente certifica pelo presente que

Pursuant to the Commission Regulation (EC) 2042/2003 for the time being in force and subject to the conditions specified below, the National Institute of Civil Aviation hereby certifies

NOME DA ORGANIZAÇÃO

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO

é uma organização de formação de manutenção aprovada em conformidade com o disposto na PARTE-147, para ministrar cursos de formação, realizar os exames constantes do plano de certificação em anexo e emitir os respectivos certificados das habilitações dos formandos.

as a PART 147 maintenance training organisation approved to provide training and conduct examinations listed in the attached approval schedule and issue related certificates of recognition to students..

CONDIÇÕES:

CONDITIONS:

1. A presente certificação limita-se ao especificado no âmbito da aprovação, do manual da organização de formação de manutenção, tal como consta da PARTE-147.

this approval is limited to that specified in the scope of approval section of the Part-147 approved maintenance training organisation exposition.

2. A presente certificação exige o cumprimento dos procedimentos especificados no manual da organização de formação de manutenção aprovado em conformidade com a parte-147.

this approval requires compliance with the procedures specified in the Part-147 approved maintenance training organisation exposition.

3. A presente certificação é válida enquanto a organização de formação em manutenção aprovada, tal como consta da parte-147, obedecer ao disposto na referida parte.

this approval is valid whilst the Part-147 approved maintenance training organisation remains in compliance with Part-147.

4. Sem prejuízo das condições acima apresentados, a presente certificação permanece válida, excepto se a certificação tiver previamente sido, objecto de denuncia, substituída, suspensa ou revogada.

Subject to compliance with the foregoing conditions, this approval shall remain valid unless the approval has previously been surrendered, superseded, suspended or revoked.

O Presidente do Conselho de Administração
(The Chairman of Board)

Data de emissão

(Date of issue)

Data do Âmbito de Aprovação

(Date of Schedule approval)



INAC INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ÂMBITO DE APROVAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO/EXAME

Organização:

Referência da certificação:

CLASSE	QUALIFICAÇÃO		LIMITAÇÕES	CERTIFICAÇÃO
BÁSICO	-B1 TÉCNICO- E ELECTROMECHANICO	TB1.1	AVIÕES - TURBINA	<input type="checkbox"/>
		TB1.2	AVIÕES - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>
		TB1.3	HELICÓPTEROS -TURBINA	<input type="checkbox"/>
		TB1.4	HELICÓPTEROS - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>
	-B2 TÉCNICO-AVIÓNICOS	TB2	AVIÓNICOS	<input type="checkbox"/>
	-A MECÂNICO	TA1	AVIÕES - TURBINA	<input type="checkbox"/>
		TA2	AVIÕES - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>
		TA3	HELICÓPTEROS - TURBINA	<input type="checkbox"/>
TA4		HELICÓPTEROS - ALTERNATIVO	<input type="checkbox"/>	
TIPO/TAREFAS	B1	T1	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
	B2	T2	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
	A	T3	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	
	C	T4	INDICAR O TIPO DE AERONAVE	

O presente âmbito de aprovação do curso de formação/exame é válido sob condição de os trabalhos serem realizados em conformidade com o disposto no manual da organização de formação de manutenção aprovada, tal como consta da Parte-147.
This training /examination approval Schedule is valid when working in accordance with Part-147 approved maintenance training organisation exposition.

Data/...../.....

Assinatura:

OBSERVAÇÕES.....

